

# À ILUSTRE PREGOEIRA E DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

### REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 PROCESSO N° 144456

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4°, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVIII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da equivocada habilitação do proponente AR6 LICITAÇÕES LTDA, no Item 20 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de 73 MONITORES 21,5 Polegadas, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma <u>CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL</u>, conforme será demonstrado no presente.

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 30 (trinta) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Insta salientar que, seguindo todos os ditames editalícios, a empresa REPREMIG LTDA, parceira Oficial do Fabricante AOC, ofertou equipamento em linha de fabricação, mencionando o modelo oferecido, e, anexando os catálogos do mesmo, dando total transparência à Proposta e demonstrando o compromisso em atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, com produtos que atendem integralmente as necessidades deste douto órgão.

 Fone:
 (31) 3047-4990

 Site:
 www.repremig.com.br

 E-mail:
 repremig@repremig.com.br



Todavia, como será demonstrado, houve equívoco na análise da proposta da licitante AR6 LICITAÇÕES LTDA, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, ferindo notadamente o Princípio da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes, visto que não seguiu os parâmetros técnicos estabelecidos anteriormente, e, que deveriam ser seguidos por todos os licitantes.

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias, visando RESGUARDAR os princípios da Legalidade e da Isonomia.

Neste esteio, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada <u>DE ACORDO COM AQUILO EXIGIDO EM SEU EDITAL, sendo que OS LIMITES DE SUBJETIVIDADE NÃO DEVEM SE SOBREPOR AO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO.</u>

Ou seja, quando o ato convocatório estabelece as **regras** necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, e, estas estão vinculadas à apresentação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas no termo de referência, não resta mais liberdade à autoridade administrativa para decidir de modo diverso àquele constante no Edital.

Nesse diapasão, em razão do flagrante descumprimento de várias exigências editalícias, por parte da empresa até então arrematante do Item 20, visto que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, cabe revogação de sua habilitação **conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal** (Súmula 473), onde determina que cabe à administração rever seus atos a qualquer momento:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



## DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA O ITEM 20:

Conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o <u>Item 20</u> do Edital é a seguinte:

"MONITOR LED 21,5 PRETO

- Tecnologia: LED

Conexões HDMI = 1 D-SUB VGA = 1

Resoluções: 1920x1080, 1366x768, 1280x1024, 1280x720, 1024x768, 800x600, 720x400,

640x480 Alimentação: Bivolt

Consumo: 25 W (trabalhando ao máximo) 0,3W (stand-by),

Cabo de AC Monitor: Sim Padrão Cabo = ABNT.

# DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE AR6 LICITAÇÕES LTDA, PARA O ITEM 20:

No transcurso da etapa de lances, a empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, apresentou o menor preço para o <u>Item 20</u>, ofertando para tanto 73 unidades do MONITOR da **Marca PCTOP - Modelo MLP215HDMI** 

Após análise do produto Ofertado (<u>PCTOP MLP215HDMI</u>), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto de site do fabricante, que o mesmo <u>CLARAMENTE NÃO ATENDE</u> aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no catálogo em anexo, retirado do link do referido produto:

https://pctop.com.br/produto/monitor-led-215/

Conforme documento, é de fácil análise a constatação de que o modelo <u>PCTOP MLP215HDMI CLARAMENTE NÃO ATENDE o termo de Referência do Edital</u>, senão vejamos:

EXIGIDO: Consumo: 25 W (trabalhando ao máximo) 0,3W (stand-by),

- O MONITOR PCTOP MLP215HDMI NÃO POSSUI CONSUMO EM STAND-BY DE ATÉ 0,3W E SIM CONSUMO ACIMA, DE ATÉ 1,0W EM STAND-BY (ESPERA).



Segue trecho retirado do catálogo do MONITOR da PCTOP MLP215HDMI, comprovando que o consumo em stand-by é de 1,0W, maior que 0,3W, ou seja, consome mais que o exigido em edital:



### Especificações Técnicas:

Tamanho da tela 21,5 "LED (16: 9), 54,6 cm
Tela LED IPS
Resolução máxima 1920 x 1080 (2 megapixels)
Distância do pixel 0,24825 (H) × 0,24825 (V) mm
Área de exibição 476,64 (H) × 268,11 (V) mm
Brilho 250 cd / m²
Relação de contraste 1000: 1
Tempo de resposta: 5ms
Ângulo de visão 89/89/89/89 (Typ.) (CR≥10)
Frequência de varredura 60Hz

Cores da tela 16,7 M (6 bits + Hi-FRC)
Sinal de entrada VGA x1, HDMI x1
Montagem VESA 100 x 100mm
Fonte de alimentação CA 100 – 240 V, 50/60 Hz

Consumo de energia Ligado: <25W (máx.), Espera: <1W

Acessórios Cabo de alimentação, cabo VGA, manual Peso aproximado do produto: 3,52/Kg

Dimensões aproximadas do produto: (A x L x C): 40,09 x 56,50 x 17,89cm

Obs: Desafiamos a empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA a comprovar que o Monitor PCTOP MLP215HDMI possui consumo em stand-by de até 0,3W. É CLARO O DESATENDIMENTO.

 Fone:
 (31) 3047-4990

 Site:
 www.repremig.com.br

 E-mail:
 repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ) Rua Vicentina Coutinho Camargos n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130 Serra / ES (FILIAL) Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05 Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro Serra/ES - CEP: 29.164-140



Nesse contexto a proponente <u>AR6 LICITAÇÕES LTDA, deve ser INABILITADO do</u> <u>Item 20 do presente certa</u>me, uma vez que obteve vantagem indevida frente aos demais competidores, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e principalmente ao <u>Princípio da Isonomia</u>, em razão de ter cotado produto com características inferiores ao estabelecido no certame ao qual TODOS estão vinculados.

Finalmente cabe <u>destacar</u> que o edital é a lei interna do certame, e, vincula as partes envolvidas. <u>Ou seja, foi exigido que o proponente elaborasse proposta para MONITORES com consumo em stand-by de até 0,3W, dentre outras características; e não existe nenhuma possibilidade de se aceitar qualquer proposta diferente (inferior) dessa realidade. Senão vejamos os ensinamentos de DIOGENES GASPARINI:</u>

"(...)estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

#### **DOS REQUERIMENTOS:**

Em face a todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, <u>Desclassificando a empresa</u> <u>AR6 LICITAÇÕES LTDA, no item 20, por CLARO DESATENDIMENTO</u> ao exigido no Edital;
- b) sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item em referência, até que seja analisada uma proposta que realmente atenda a TODAS exigências editalícias;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.



Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 18 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

REPREMIG-LTDA Leandro Figueiredo de Castro

MG-11.454.362-SSP/MG - 013.371.746-10

Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Rod. ES - 010, n\*4255 A - Sala 05 Chácara 274 A B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140

SERRA - ES -